Documento: 783013

Poder Judiciário

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

GAB. DO DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) Nº 0006570-04.2021.8.27.2729/T0

RELATOR: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: SUSANA SOUSA BISPO (RÉU) ADVOGADO (A): ESTELAMARIS POSTAL (DPE)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

V0T0

Trata—se de Apelação Criminal manejada por SUSANA SOUSA BISPO, em face da sentença prolatada pelo juízo da $4^{\rm a}$ Vara Criminal de Palmas/TO, que a condenou como incursa no crime tipificado no artigo 33, § $4^{\rm o}$, da Lei 11.343/06, fixando—lhe pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, e 417 (quatrocentos e dezessete) dias—multa, no valor unitário mínimo.

Nas razões recursais, a defesa pugna, exclusivamente, pela aplicação da causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado no grau máximo de 2/3.

O recurso é próprio e foi tempestivamente manejado, presentes os demais requisitos de admissibilidade, dele conheço.

De pronto, adianto que da detida análise dos elementos fáticos e probatórios dos autos, denoto não haver razão ao pleito defensivo. Conforme é cediço, o reconhecimento do benefício do tráfico privilegiado (artigo 33, § 4º, Lei 11.343/06) autoriza a redução da pena de 1/6 a 2/3, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Entretanto, para a aplicação dessa causa especial de diminuição, o legislador destacou apenas os pressupostos para sua incidência, sem, contudo, estabelecer parâmetros para a escolha entre a menor e a maior fração. Assim, para se determinar o grau de redução, a doutrina e a jurisprudência firmaram que, em razão da ausência de previsão de indicativos, devem ser consideradas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP e, de forma especial, o contido no artigo 42 da Lei 11.343/2006, ou seja, a natureza e a quantidade do entorpecente.

Na espécie, conforme bem consignado pelo juízo a quo, a fração de redução deve ser aplicada no mínimo em razão da grande quantidade de drogas e da sua diversidade, vez que tratou—se da apreensão de 06 (seis) barras inteiriças, 02 (duas) frações de barra e 4 (quatro) porções de MACONHA, com massa líquida total de 7,9776 kg (sete quilogramas, novecentos e setenta e sete gramas e seis decigramas), uma porção de CRACK, com massa líquida de 15,1 g (quinze gramas e um decigrama), além de planta da espécie cannabis sativa. Ademais, as circunstâncias não favorecem a apelante, vez que as drogas foram apreendidas em sua residência, havendo indicativo de que o local funcionaria como "boca de fumo", visto que há pouco tempo a acusada já havia sido flagrada com drogas no interior de um bar que tocava juntamente com seu esposo.

Portanto, entendo que a fração adotada na sentença atende de forma satisfatória aos princípios da proporcionalidade e individualização da pena.

Diante do exposto, voto no sentido de conhecer do recurso interposto, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a sentença.

Documento eletrônico assinado por EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 783013v2 e do código CRC 30f2acda. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIERData e Hora: 13/6/2023, às 15:46:12

0006570-04.2021.8.27.2729

783013 .V2

Documento: 783015

Poder Judiciário

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

GAB. DO DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) № 0006570-04.2021.8.27.2729/T0

RELATOR: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: SUSANA SOUSA BISPO (RÉU) ADVOGADO (A): ESTELAMARIS POSTAL (DPE)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. TRÁFICO PRIVILEGIADO. FRAÇÃO DE REDUÇÃO EM 1/6 DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. VARIEDADE E QUANTIDADE EXPRESSIVA DE ENTORPECENTE. RECURSO IMPROVIDO.

- 1. Para a aplicação da causa especial de diminuição prevista no 33, § 4º, Lei 11.343/06 (tráfico privilegiado), o legislador destacou apenas os pressupostos para sua incidência, sem, contudo, estabelecer parâmetros para a escolha entre a menor e a maior fração. Assim, para se determinar o grau de redução, a doutrina e a jurisprudência firmaram que, em razão da ausência de previsão de indicativos, devem ser consideradas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP e, de forma especial, o contido no artigo 42 da Lei 11.343/2006, ou seja, a natureza e a quantidade do entorpecente.
- 2. No caso, a fração de redução deve ser aplicada no mínimo em razão da grande quantidade de drogas e da sua diversidade, vez que tratou—se da apreensão de 06 (seis) barras inteiriças, 02 (duas) frações de barra e 4 (quatro) porções de MACONHA, com massa líquida total de 7,9776 quilos, uma porção de CRACK, com massa líquida de 15,1 gramas, além de planta da espécie cannabis sativa. Ademais, as circunstâncias não favorecem a apelante, vez que as drogas foram apreendidas em sua residência, havendo indicativo de que o local funcionaria como "boca de fumo", visto que há pouco tempo a acusada já havia sido flagrada com drogas no interior de um bar que tocava juntamente com seu esposo. Portanto, a fração adotada na sentença atende de forma satisfatória aos princípios da proporcionalidade e individualização da pena.
- 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

A a Egrégia 1º Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso interposto, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a sentença, nos termos do voto do (a) Relator (a).

Palmas, 02 de junho de 2023.

Documento eletrônico assinado por EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 783015v3 e do código CRC 42405193. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIERData e Hora: 16/6/2023, às 13:21:9

0006570-04.2021.8.27.2729

783015 .V3

Documento: 783014

Poder Judiciário

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

GAB. DO DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) Nº 0006570-04.2021.8.27.2729/TO

RELATOR: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: SUSANA SOUSA BISPO (RÉU)

ADVOGADO (A): ESTELAMARIS POSTAL (DPE)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

RELATÓRIO

Adoto como relatório o encartado no parecer ministerial com a seguinte transcrição, verbis:

"Trata-se de Apelação Criminal interposta por SUSANA SOUSA BISPO contra a

sentençal que a condenou à pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 417 (quatrocentos e dezessete) dias-multa, pela prática do crime tipificado no art. 33, \S 4° , da Lei 11.343/06.

Nas razões da apelação postula a defesa a aplicação da causa de diminuição da pena prevista no artigo 33, \S 4° , da Lei n° 11.343/06, no patamar de 2/3, sob o argumento de que o sentenciante rechaçou a aplicação no patamar máximo sem a devida fundamentação.

Acrescentou que na própria sentença há o reconhecimento de que é primária e possui bons antecedentes e que a quantidade e variedade da droga apreendida deve ser feita na primeira fase da dosimetria e, não, utilizada como parâmetro do quantum para reduzir o privilégio.

O Ministério Público, em primeiro grau, manifestou—se pelo não provimento do recurso."

A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso.

È o relatório que submeto à douta revisão.

Documento eletrônico assinado por EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 783014v2 e do código CRC 926f90af. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIERData e Hora: 8/5/2023, às 14:5:46

0006570-04.2021.8.27.2729

783014 .V2

Extrato de Ata

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/06/2023

Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) Nº 0006570-04.2021.8.27.2729/T0

RELATOR: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR: Desembargador ADOLFO AMARO MENDES PRESIDENTE: Desembargador ADOLFO AMARO MENDES

PROCURADOR (A): MARCOS LUCIANO BIGNOTI

APELANTE: SUSANA SOUSA BISPO (RÉU) ADVOGADO (A): ESTELAMARIS POSTAL (DPE) APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

Certifico que a 1º CÂMARA CRIMINAL, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES, A 4ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE INTACTA A SENTENÇA.

RELATOR DO ACÓRDÃO: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Votante: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Votante: Desembargador ADOLFO AMARO MENDES

Votante: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretário